



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS

ProEnsino

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS

REGULAMENTO



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS

ProEnsino

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS, doravante **ProEnsino**, é um organismo sem personalidade jurídica própria, instituído em 05/10/2015, por ato do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS, doravante FESO, ao qual o PRO-ENSINO é vinculado e do qual depende, sendo a FESO Instituição de direito privado de fins educacionais e assistenciais e sem fins lucrativos, com sede na Av. Alberto Torres, 111 - Alto, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, com inscrição no CNPJ sob o nº 32.190.092/0001-06, reconhecida como UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL pelo Decreto nº 88.747 de 26/09/83, portadora de CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência Social — CNAS, atualmente **CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS** analisado pelo MEC, Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS - UNIFESO.

Artigo 2º - Considera-se **BOLSA DE ESTUDO REEMBOLSÁVEL** o empréstimo via Contrato de Mútuo nominal e intransferível, pactuado para o pagamento das semestralidades ou anuidades dos cursos de graduação do UNIFESO.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - Conceder **BOLSAS DE ESTUDO REEMBOLSÁVEIS** nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas, obedecidos os critérios estabelecidos neste regulamento e nas respectivas normas complementares, inclusive em edital, a estudante matriculado em curso de graduação do UNIFESO, para postergação de parte do pagamento de sua semestralidade ou anuidade, com percentuais de concessão definidos em Edital.

Artigo 4º - Promover a inclusão social por meio do ingresso no ensino superior viabilizando o direito à educação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 5º - Constituem recursos do ProEnsino aqueles destinados como dotação orçamentária anual pela FESO, por deliberação do Conselho Diretor, dentro dos limites estabelecidos.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - Da gestão do ProEnsino:

- I. A gestão do ProEnsino caberá ao Conselho Gestor que será composto pelas direções Geral, Administrativa e de Planejamento da FESO, obedecidas as normas deste regulamento e outras normas complementares.
- II. Compete ao Conselho Gestor do ProEnsino propor recursos orçamentários, elaborar e publicar edital de convocação e concessão, nomear a Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA), definir normas e critérios de concessão dos recursos disponibilizados, fiscalizar e acompanhar a operacionalização do ProEnsino.

Artigo 7º - Da operacionalização do ProEnsino:

- I. A operacionalização do ProEnsino caberá à CSA obedecidas as normas deste regulamento e outras normas complementares.
- II. A CSA será composta por um mínimo de três membros, compondo um órgão colegiado com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização do ProEnsino.
- III. Caberá à CSA:
 - a. Validar as informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição, bem como dar início ao processo de aditamento de renovação dos contratos de mútuo.
 - b. Promover a articulação entre Conselho Gestor e comunidade acadêmica do UNIFESO, visando ao constante aperfeiçoamento do ProEnsino.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Artigo 8º - Entende-se por “Concessão” do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades de acordo com o percentual concedido a estudante regularmente vinculado à FESO por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e mediante matrícula em curso de graduação do UNIFESO válida para o ano ou período em curso.

Artigo 9º - O processo de inscrição para o ProEnsino, a seleção dos estudantes, e o percentual concedido, serão feitos em conformidade com as normas estabelecidas em edital e mediante as condições definidas no Contrato de Mútuo.

Artigo 10 - A contratação e concessão iniciais do ProEnsino, seja para a semestralidade ou anuidade do curso de graduação em que esteja matriculado o estudante/mutuário não implica em renovação automática do contrato de mútuo para os períodos subsequentes à primeira contratação, sendo necessária a renovação do contrato de concessão do ProEnsino, de acordo com seus critérios, bem como a renovação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais junto à FESO por parte do estudante/mutuário.



Parágrafo Único - O aditamento do contrato de mútuo será efetuado de acordo com o regime acadêmico do curso, devendo a documentação ser apresentada anualmente conforme edital específico.

Artigo 11 - O prazo de concessão do ProEnsino poderá ser prolongado por até um ano, caso o estudante/mutuário não tenha concluído o curso no prazo regimental. A solicitação de prorrogação do prazo de concessão deverá ser feita pelo estudante/mutuário até o último dia do período letivo, por requerimento submetido à avaliação e deferimento pela CSA.

Artigo 12 - No caso de transferência de curso o estudante/mutuário deverá observar a disponibilidade para o novo curso, sendo certo que a impossibilidade de manutenção do programa para o novo curso acarretará a rescisão contratual com o início imediato da restituição na forma do Capítulo VI.

Parágrafo Único - Para fins de permanência no ProEnsino é permitida apenas uma única transferência de curso, que deverá ser feita no máximo em até um ano ou dois semestres, ficando o estudante/mutuário alertado sobre eventuais diferenças de mensalidades e percentuais de concessão da BOLSA DE ESTUDO REEMBOLSÁVEL, assinando o devido Termo de Reconhecimento da Restituição quanto ao curso anterior, que será restituída na forma do Capítulo VI.

Artigo 13 - O ProEnsino é contratado, a título de adiantamento, a partir da data de sua aprovação, mediante competente contrato de mútuo, assinado pelo mutuário, pelo responsável financeiro, pelo(s) garantidor(es) e pela administração do ProEnsino.

Artigo 14 - O ProEnsino é deferido ao estudante por decisão da CSA, com base na análise do respectivo requerimento segundo os critérios de concessão definidos em edital e na disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual.

Artigo 15 - Nos casos de impontualidade por parte do estudante/mutuário no pagamento do percentual das mensalidades não contempladas pelo ProEnsino, suas sanções e obrigações serão tratadas na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo certo que os atrasos superiores a sessenta dias das referidas mensalidades reserva ao Conselho Gestor o direito de rescindir o Contrato de Mútuo, bem como o de fazer o cancelamento do estudante/mutuário no ProEnsino, sem prejuízo da cobrança imediata do valor total do débito.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO

Artigo 16 - Entende-se por “Restituição” do ProEnsino o pagamento das mensalidades no mesmo percentual e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão, corrigidas de acordo com o valor vigente à época do pagamento.

Artigo 17 - O vencimento da primeira parcela da restituição se dará no mês subsequente ao término do contrato de mútuo, com vencimento das parcelas sempre no dia cinco de cada mês.

Parágrafo Único - O término do contrato de mútuo de que trata o *caput* deste artigo poderá se dar por rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais em função de trancamento,



cancelamento, transferência para outra instituição ou pelo término do prazo de concessão do ProEnsino.

Artigo 18 – É facultado ao estudante/mutuário a restituição antecipada total ou parcial do ProEnsino. Nestes casos serão considerados, sempre, os valores da mensalidade vigente na data da restituição/pagamento.

Artigo 19 – Considera-se restituição regular dos valores do ProEnsino o pagamento efetuado pelo estudante/mutuário no mesmo número de parcelas que tenham sido objeto da concessão e corresponderá ao mesmo percentual aplicado sobre o valor da mensalidade vigente à época da restituição das parcelas.

Artigo 20 - O estudante/mutuário deverá dar início à restituição dos valores concedidos imediatamente após eventual infração de quaisquer condições e critérios estabelecidos neste regulamento, nas respectivas normas complementares, edital ou no contrato de mútuo que concedeu o ProEnsino.

Artigo 21 - No ato da renovação e na rescisão do contrato de mútuo, com base nos lançamentos e demonstrativos financeiros e contábeis do ProEnsino, o estudante/mutuário deverá firmar Termo de Reconhecimento da Restituição assinado ainda pelo responsável financeiro, pelo(s) garantidor(es) e pela administração do ProEnsino, pelo qual será consolidado o seu débito e no qual ratificará as condições da restituição do ProEnsino. O não cumprimento desta obrigação por parte do estudante/mutuário importará em vencimento imediato de todo o seu débito para com o ProEnsino.

Artigo 22 - As sanções e obrigações nos casos de impontualidade por parte do estudante/mutuário no pagamento das parcelas da restituição do ProEnsino estão previstas no Termo de Reconhecimento da Restituição, sendo certo que o atraso superior a sessenta dias reserva ao Conselho Gestor o direito de exigir o vencimento antecipado de todas as parcelas a restituir, sem prejuízo da cobrança do valor total do débito.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO DIREITO

Artigo 23 - Perde o direito ao ProEnsino, a qualquer momento, o estudante/mutuário que:

- a) Sofrer sanções de suspensão ou desligamento previstas no Regimento Geral do Centro Universitário Serra dos Órgãos;
- b) Tiver obtido a concessão ou renovação do ProEnsino através de documentos inidôneos ou da prestação de informações falsas sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- c) Trancar sua matrícula ou abandonar o curso;
- d) Deixar de apresentar novo garantidor em caso de morte, insolvência ou perda da capacidade civil do inicialmente indicado, dentro do prazo de trinta dias a contar do evento;
- e) Estiver impontual como previsto no artigo 15 deste regulamento.

Parágrafo único – Os casos previstos no caput deste artigo acarretarão o vencimento imediato e automático de todo o débito, ficando o estudante/mutuário obrigado à restituição na forma prevista no Capítulo VI deste Regulamento.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Em caso de cobrança extrajudicial e judicial do débito, além dos valores originados pela concessão do ProEnsino, ficará obrigado o estudante/mutuário ao ressarcimento de custas e outros encargos despendidos pela FESO, inclusive honorários advocatícios, sendo que seu nome poderá ser incluído nos Serviços de Proteção ao Crédito, independentemente das demais providências cabíveis com relação à cobrança de um eventual saldo devedor.

Artigo 25 - Sobre parcelas vencidas e não restituídas, bem como sobre o débito total vencido com todos os acréscimos previstos, fica expressamente reconhecido à FESO o direito de saque contra os mutuários e garantidores de título de crédito aplicável, de maneira a viabilizar a ação de execução para restituição de coisa certa ou cobrança por via extrajudicial, arcando o estudante/mutuário devedor e garantidores com todos os honorários e demais eventuais despesas decorrentes dos procedimentos da cobrança.

Artigo 26 - A efetiva concessão do ProEnsino se dará mediante o cumprimento de todas as etapas previstas e critérios estabelecidos neste Regulamento e normas complementares, inclusive em edital e na devida celebração do Contrato de Mútuo.

Artigo 27 - Este Regulamento só pode ser alterado pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, ressalvados os direitos adquiridos.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Artigo 29 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ), como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 30 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura pelos componentes do Conselho Diretor da Fundação Educacional Serra dos Órgãos.

Teresópolis, 07 de novembro de 2016.